



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mp.br

TERMO ADITIVO Nº 0925647

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO POR ADESÃO N.º
001/2023, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RORAIMA E A GEAP
AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Av. Santos Dumont, 710 - São Pedro, Boa Vista - RR, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 84.012.533/0001-83, doravante denominado **MP/RR**, neste ato representado por seu Procuradora-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, registrada na ANS sob n.º 323080, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023 de 08/02/2023**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/2006, 560/2022, 488/2022 e normas subsequentes, à Lei nº 13.709/2018, e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar ajuste no Convênio por Adesão n.º 001/2023, alterar, incluir e renumerar incisos do Parágrafo Segundo e Primeiro, alterar o parágrafo terceiro e incluir o parágrafo quinto ao oitavo da Cláusula Terceira – Dos Beneficiários, com efeito retroativo ao mês de abril de 2024, excluir o inciso IV da Cláusula Sexta – Da Manutenção da Condição de Beneficiário e incluir os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Sétima – Da Contribuição do Órgão como Patrocinador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Alterar os incisos I, II, III e renumerar os demais incisos do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira – Dos Beneficiários:

I – os membros ativos e inativos;

II – os servidores ativos;

III – os servidores inativos, desde que arquem integralmente com o valor integral da

contribuição.

IV – os pensionistas;

(...)

Alterar o inciso V e VI e renumerar os demais incisos do parágrafo segundo da Cláusula Terceira – Dos Beneficiários:

V – o(a) filho(a) e/ou o(a) enteado(a), menor tutelado ou sob guarda judicial, do titular.

VI – o(a) filho(a) e/ou o(a) enteado(a), menor tutelado ou sob guarda judicial, do cônjuge.

VII – os ascendentes (pai, mãe, padrasto ou madrasta), consanguíneos ou afins que, comprovadamente, não possam prover o próprio sustento.

Alterar o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira – Dos Beneficiários:

Parágrafo terceiro – Os beneficiários constantes no inciso III, do parágrafo segundo, ao completarem 22 (vinte e dois) ou 25 (vinte e cinco) anos, poderão ser inscritos como beneficiários do grupo familiar, após manifestação do próprio beneficiário à GEAP.

Incluir os parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da Cláusula Terceira – Dos Beneficiários:

Parágrafo quinto – O pensionista de membro poderá inscrever beneficiários na condição de dependentes ou de grupo familiar nos planos de saúde de que trata este Convênio.

Parágrafo sexto – O pensionista de servidor poderá inscrever beneficiários na condição de dependentes ou de grupo familiar nos planos de saúde de que trata este Convênio, desde que arquem com o valor integral da contribuição.

Parágrafo sétimo – Os Pensionistas poderão ser inscritos de duas formas: com pagamento

da contribuição via consignação em folha ou arcando integralmente com o valor da contribuição e coparticipação, sempre que solicitarem ao MPRR a exclusão da consignação.

Parágrafo oitavo – Os servidores efetivos e os comissionados, poderão ser inscritos como autopatrocinados, sempre que o MPRR informar.

Excluir o inciso **IV** da Cláusula Sexta – Da Manutenção da Condição de Beneficiário.

Incluir os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Sétima – Da Contribuição do Órgão como Patrocinador:

Parágrafo primeiro – O valor per capita da contribuição de responsabilidade do MP/RR corresponde a 90% (noventa por cento) do valor da contribuição integral do membro e servidor, e 40% (quarenta por cento) do valor integral da contribuição dos dependentes legais, conforme estabelecido pela Resolução CPJ N° 004, de 03MAI2018, alterada pela Resolução CPJ N° 010, de 16OUT2023, conseqüentemente os outros 10% (dez por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, são de responsabilidade do membro e servidor.

Parágrafo segundo – A contar da competência janeiro de 2025, a cobrança dos valores declarados pela GEAP à Receita Federal do Brasil – RFB, devem contar com a divisão: do valor que é exclusivamente de responsabilidade do beneficiário (contribuição) e do valor que é de responsabilidade exclusiva da patrocinadora (per capita).

Incluir os parágrafo único da Cláusula Décima Terceira – Dos Mecanismos de Regulação:

Parágrafo único – A GEAP poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização da perícia médica documental e/ou presencial para avaliação de quadro clínico, hipótese diagnóstica ou comprovação das condições de saúde para emissão de parecer técnico, nos termos dos Regulamentos dos Planos e da Resolução Normativa - RN nº 424, de 26 de junho de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo aditivo possui fundamento na Cláusula Vigésima - Das Alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data da última assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPRR providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO, Usuário Externo**, em 09/01/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 09/01/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0925647** e o código CRC **E1A570DE**.
